

Março 9/10

Autographo.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - Fica concedido ao Dr. Antonio Alves de Carvalho, por si ou por empresa que organizar, licença para o estabelecimento de uma fabrica de tecidos e outras industrias, na ilha dos Amores e na outra proxima, junto ao Salto de Piracicaba, fazendo a captacao da agua necessaria, no ponto que mais convier, para mover os machinismos.

Art.º 2.º - A presente concessão incorrerá nas penas de caducidade de:

a) Si dentro de um anno não tiverem sido comecados os trabalhos para o estabelecimento da fabrica.

b) Si não for inaugurado o funcionamento da fabrica, dentro de 2 annos a contar da data da approvação desta resolução.

Art.º 3.º - O concessionario gozará dos seguintes favores:

1.º - Isenção pelo prazo de quinze annos dos impostos municipais;

2.º - Intervenção da camara, junto ao Governo Federal, a fim de obter isenção do imposto de importação sobre os materiaes para montagem

da fabrica.

Art. 4.º - O concessionario será obrigado a fazer as obras necessarias para a consolidação das ilhas, fazendo nellas os trabalhos indispensaveis para o seu aformoseamento.

Art. 5.º - O concessionario sujeitará a approvação previa da Camara, a planta dos edificios a construir, o projecto de pontes para ligacões das ilhas com a margem do rio e da captacões das aguas, bem como plano de embellezamento das ilhas.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 30 de Maio de 1910. -

Parecer.

A comissão de Obras publicas entende que a Camara Municipal deve attende ao pedido do Mr. Dr. Antonio Alves de Carvalho, mediante a approvaçao das seguintes clausulas:

Fica concedida ao Dr. Antonio Alves de Carvalho, por si ou por empresa que organizar, licençao para o estabelecimento de uma fabrica de tecidos e outras industrias, na ilha dos Amores e na outra proxima, junta ao Salto de Piracicaba, fazendo a captaçao da agua necessaria, no ponto que mais convier, para mover os machinismos.

2.^a

A presente concessao incorrerá nas penas de cada cidade:

a) Si dentro de um anno não tiverem sido comecados os trabalhos para o estabelecimento da fabrica.

b) Si não for inaugurado o funcionamento da fabrica, dentro de 2 annos a contar da data da approvaçao desta resoluçao.

3.^a

O concessionario gozará dos seguintes favores:

1.^o - Isençao pelo prazo de 15 annos dos impostos municipaes;

Resolução a 11 de maio de 1888 - lido e homologado -

2.º - Intervenção da Câmara, junto ao Governo Federal, a fim de obter isenção do imposto de importação sobre os materiais para montagem da fábrica.

4.ª

O concessionário será obrigado a fazer as obras necessárias para a consolidação das ilhas fazendo nellas os trabalhos indispensáveis para o seu aforoseamento.

5.ª

O concessionário sujeitará a aprovação prévia da Câmara, a planta dos edificios a construir, o projecto de pontes para ligação das ilhas com a margem do rio e da captação das aguas, bem como plano de embelezamento das ilhas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 7 de Fevereiro de 1910.-

A Comissão

Manoel da Silveira Corrêa
Fernando Tebikian da Costa.

Approvado em primeira discussão.

Sala das sessões, 7 de Fevereiro de 1910.

Silveira

Approvado em 2.ª discussão. Redigida, según extractadas as copias necessárias no

para os effectos legais.

Sala das sessões, 5 de Abril de 1910

Silveira.

A Commissão de Obras Publicas
Sala das sessões, 3 de Janeiro de 1910
Oliveira.

Senhores Sr.^s D.^s Presidente e mais
Vereadores da Camara Municipal de Piracicaba

O Engenheiro Civil Antonio Alves de Lanza-
tho, jardineiro e industrial, domiciliado
neste municipio, desejando estabelecer nesta
cidade, com machinismos, os meios aperfei-
crados, uma fabrica de tecidos e outras
industrias, vem, perante esta Ill.^{ma} Camara,
suplicar para se lhe dar a empresa que
organizar, os seguintes favores:

a) Permissão, por empreitada per-
petua, da Ilha dos Arrozais, junto ao Salto
de Piracicaba e mais da ilha proxima,
para nellos serem construidos os edificios
e dependencias da fabrica.

b) Permissão para captação da
agua necessaria, no ponto que se vai con-
vir para mover os machinismos.

c) Isenção, pelo prazo de 16 annos,
a contar do funcionamento da fabrica,
de todos os impostos municipaes.

d) Intervenção da Camara, junto
ao governo federal, a fim de obter isenção
de impostos de importação sobre os
materiaes, para a montagem da fabrica,
que tambem de ser comprados no estrangeiro.

O petição mais, pros se en preta em prons
que organisa, fura as obras necessarias
para consolidaçao das ethas, tendo
tambem em vista o seu embelleamento.
Para a necessaria communicacão com
as margens do rio, faza-se as conatim
providas nos lugares mais appropriades,
O peticionario, confiando no esclare-
cido firmo de sua Illma. Camara, e no
seu nunca desmentido patriotismo,
espera que lhe dejas concedidos os fa-
voros que pede e

C. R. M^{te}

Piracicaba,
Setembro

Janerio de 1910
de Lancasso.



Parceer

A Commissão de Obras publicas
entende que a Camara Mu-
nicipal deve atender ao pedido
do Sr. D. Antonio Alves de Carvalho
mediante ^{a approvaçao} das seguintes clausulas:

1ª

Fica concedida ao Sr. Antonio
Alves de Carvalho, por si ou por
empresa que organizar, licença
para o estabelecimento de uma
fabrica de tecidos e outras indus-
trias, na ilha dos Amores e da
outra proxima, junto ao Salto de
Pirassiba, fazendo a captação da
agua necessaria, no ponto que mais
convier, para mover os machos
mesmos

2ª

A presente concessão incorrerá
nas penas de caducidade:
(a) Si dentro de um anno não
tiverem sido começados os traba-
lhos para o estabelecimento da fa-
brica.
(b) Si não for inaugurado o funcio-
namento da fabrica, dentro

de 2 annos a contar da data da
approvaçãõ desta resoluçãõ

3^a

O concessionario gozará dos se-
quintes favores:

- 1.^o Isençãõ pelo prazo de 15 annos
dos impostos municipaes,
- 2.^o Intervençãõ da Camara, jun-
to ao Governo Federal, a fim de
obter isençãõ do imposto de im-
portaçãõ sobre as materias g^a
na montagem da fabrica

4^a

O concessionario será obrigado
a fazer as obras necessarias
para a regularizaçãõ das ilhas
fazendo nellas ^{trabalhos} ~~os necessarios~~
os indispensaveis para o seu
aformoseamento.

5^a

O concessionario sujeitará a
approvaçãõ previa da Camara, a
planta dos edificios a construir,
o projecto de pontes g^a ligaçãõ das
ilhas com a margem do rio e
da captaçãõ das aguas, bem como
plano de embelezamento das ilhas.